



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Liduina Gomes Cunha		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de João Gabriel de Amorim Alves, conforme os termos deste Parecer.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU Nº 7331402/2017	PARECER Nº 1630/2017	APROVADO EM: 19.12.2017

I – RELATÓRIO

Liduina Gomes Cunha, diretora do Colégio Cora Coralina, sediado na Rua 729, nº 360, 3ª Etapa - Conjunto Ceará, CEP: 60.531-760, nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 7331402/2017, a regularização da vida escolar do aluno João Gabriel de Amorim Alves, conforme a situação exposta no presente processo.

A requerente pede a análise da vida escolar de João Gabriel de Amorim Alves e a decisão relativa aos anos de 2005, 2006 e 2007, quando o jovem estudou na Escola Meu Pequeno Mundo e não se tem documentação sobre os estudos referentes ao 1º, 2º e 3º ano do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo analisado coloca mais uma situação de irresponsabilidade por parte das escolas, de responsáveis por alunos e de toda a caótica situação educacional a se viver no país.

Os prejuízos são evidentes, e o quadro geral é grave, pois os jovens alunos são as grandes vítimas de tal intolerável situação.

Os dados escolares são perdidos ou são extraviados, com escolas extintas e os acervos não enviados para a Secretaria de Educação (SEDUC).

Nesse caso, a única solução é o amparo da Lei nº 9.394/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c, que prevê a classificação em qualquer série ou etapa.

A classificação pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação escolar, para definir o grau de experiência e desenvolvimento do candidato, pela instituição requerente.

A lei é de absoluto caráter democrático e permite a inscrição do aluno na série ou etapa adequada e correspondente a sua vivência e saber.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1630/2017

III – VOTO DO RELATOR

Considerando os fatos conhecidos e comprovados, autorizamos a regularização da vida escolar do aluno João Gabriel de Amorim Alves, pelo Colégio Cora Coralina, nesta capital, sem deixar dúvidas sobre a plena regularidade dos acontecidos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de dezembro de 2017.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES
Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE